



# Limitações orçamentárias e políticas ao desenvolvimento do poder naval brasileiro no Atlântico Sul do oitocentos (1831-1870)

*Budget and political limitations to the development of brazilian sea power in nineteenth-century South Atlantic (1831-1870)*

**Pedro Henrique de Souza Ribeiro**

Doutorando em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), possui Mestrado em História pela Universidade de Brasília (UnB) e graduação em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

## RESUMO

O presente artigo visa apresentar a constituição do Estado-nação brasileiro e sua manifestação pela via do poder naval sob um prisma duplo: tanto orçamentário, quanto atinente à força humana embarcada nos navios de guerra à disposição da Marinha Imperial. Nessa medida, seu objetivo precípua é demonstrar as possibilidades metodológicas do fazer historiográfico militar para além das mais tradicionais vertentes que se concentraram numa história da técnica ou de um sentido “evolutivo” dessa última como temporalidade. Por um lado, realizo uma análise serial das leis orçamentárias e das leis de fixação das forças de mar; por outro lado, analiso os debates parlamentares que ensejaram essas leis, tendo-os em mente como paradigma indiciário da realidade em que se produziram, chegando a concluir que inexistiu uma política imperial consistente de projeto de um poder naval, ausência manifestada em favor de outras prioridades daquele sistema político.

**PALAVRAS-CHAVE:** Poder Naval; Estado-Nação; Orçamento; Império do Brasil; Marinha Imperial do Brasil.

## ABSTRACT

*This paper's aim is to present the constitution of the Brazilian Nation-State and its manifestation by its Sea Power under a double insight: both budget-wise and concerning the human manpower aboard the war vessels under the Imperial Brazilian Navy. To that extent, its main goal is to demonstrate the methodological possibilities of the military historiography beyond the more traditional currents which focused on a history of crafting techniques or on an evolutionary sense thereof as temporality. On the one hand I undertake a serial analysis of the budget acts as well as of the acts on the fixation of sea and land forces; on the other hand, I analyse the parliamentary debates that gave birth to such acts, having them in mind as an evidentiary paradigm of the reality in which they were crafted, coming to the conclusion that there was no consistent imperial policy towards the project of sea power, an absence manifested in favour of other priorities ascribed to that political system.*

**KEYWORDS:** Sea Power; Nation-State; Budget; Empire of Brazil; Imperial Brazilian Navy.

## INTRODUÇÃO: UM PROBLEMA ORÇAMENTÁRIO E SEU CONTEXTO

“Excelente indicador da distribuição de poder em um sistema político são as contas do governo. O poder de lançar impostos e as condições de legitimidade em que ele se exerce estiveram no centro das lutas que fundaram o Estado Moderno.”

Com essa afirmação, José Murilo de Carvalho abriu seu capítulo primeiro de *Teatro de Sombras*, que, em tomo único, figura, junto à obra *A Construção da Ordem*, como seu principal trabalho especificamente a respeito do período imperial, embora se tenha celebrizado o autor também por outras obras sobre o período republicano, tais quais *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi* e *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil*. De fato, a avaliação da distribuição do orçamento é imprescindível para a compreensão de como o Estado aloca seus recursos. Num Brasil monárquico e agroexportador, o que está em jogo do ponto de vista tributário, ao fim e ao cabo, é o poder do Estado de extrair recursos às receitas dos súditos do soberano, o que faz de diferentes formas: fiscal, sanguínea e disciplinarmente, a fim de aplicá-las em nome de um ou mais projetos políticos. Em última análise, a extração de recursos sobre as trocas comerciais possibilitadas pelo trabalho de escravizados nos cafezais do Vale do Paraíba (MATTOS, 2017, p. 45) e sobre as importações convertem-se em ferrovias, iluminação e instrução públicas, estradas, navios de guerra ou mesmo nas roupas do próprio imperador, despesas vinculadas ao poder de tributação de recursos imposto à sociedade em favor do Estado em construção.

Deve-se, contudo, acrescentar à afirmação de Carvalho que abre o presente

texto que essa extração – e concentração – de recursos materiais nas mãos do Estado andava *pari passu* com a discussão de sua aplicação nos ramos naval e de guerra: desde a década de 1830, ou seja, após os turbulentos anos do Primeiro Reinado e, em particular, da Guerra da Cisplatina. Desse modo, por força de lei<sup>1</sup>, ficavam os ministros da Marinha e da Guerra obrigados a fornecerem subsídios anuais à Câmara dos Deputados para a fixação das forças de mar/terra, conforme o caso. Mas não se tratava de um fluxo meramente administrativo e livre de impedimentos de ordem conflituosa; ao revés, as discussões sobre a fixação das forças de mar ensejaram centenas de páginas nos *Annaes do Parlamento Brasileiro*, acaloradas, acusatórias, tudo menos pacíficas. Notavelmente efervescentes são os anos regenciais, quando o perigo de desagregação territorial rondava o projeto de poder gestado no Rio de Janeiro, de maneira que a discussão de 1836 sobre a fixação das forças de mar de 1837-1838, na qual se verificam menções à Cabanagem e à Farroupilha, redundou mesmo em acusações de incompetência ao então ministro, Salvador José Maciel.

É tendo em mente esse contexto, marcado por revoltas regenciais e pela contestação de fronteiras pelos países platinos, que o presente artigo visa analisar a conformação do Estado-nação brasileiro na manifestação – ou, antes, na contenção – de seu poder naval. O ponto de partida teórico-metodológico é o quadro conceitual pelo qual se definiu a “Nova História Militar Brasileira” (doravante, NHM). Atentando para a carência de estudos centrados no século XIX que extrapolassem o binômio mais recorrente composto por Guerra do Paraguai e Proclamação da República, Celso Castro, Vitor Izecksohn e Hendrik Kraay (2004) definiram a NHM como campo pró-

prio na História indissociavelmente vinculado às relações econômicas, culturais e sociais estabelecidas com os demais atores não militares. Chamando a atenção para a necessidade de um retorno a uma “história institucional” (CASTRO; IZECKSOHN; KRAAY, 2004, p. 31), com foco em uma “análise cuidadosa do funcionamento do Exército e da Marinha” (CASTRO; IZECKSOHN; KRAAY, 2004, p. 31), os proponentes da NHM estabeleceram um arcabouço temático que excede o esquema tradicional baseado em histórias da estratégia e da técnica – cuja tessitura textual constitui-se pela sucessão de eventos, sempre na esfera do acontecimento, da história-batalha – para materializar-se em um rol de questões-chave, especialmente no que diz respeito a: “vínculos de sociabilidade”, “operações formais e informais de hierarquia” e “sistemas de progressão e punição” (CASTRO; IZECKSOHN; KRAAY, 2004, p. 12).

Tal objetivo geral desmembra-se em dois objetivos específicos: de um lado, apresentar serialmente os dados disponíveis sobre orçamento e forças de mar decretados para a Marinha Imperial no período de 1831 a 1870; de outro lado, como paradigma indiciário<sup>2</sup>, apresentar o papel do debate parlamentar ao redor do orçamento da Marinha e da fixação das forças de mar na determinação de um rumo para o que, extemporaneamente, poder-se-ia denominar a constituição – ou, antes, a delimitação – de um poder naval no Atlântico Sul por parte de um Estado-nação – o brasileiro – em construção. Determinou essa constituição, mas não a definiu, como se verá, uma vez que a organização da força inicialmente ainda atendia às ordenações portuguesas, assumindo uma conformação descentralizada com ímpeto centrípeto. As reformas por que passou a Marinha na década de 1850 década de 1850, notadamente a criação do Conselho Naval e reforma da Secretaria de

Estado e do Quartel-General da Marinha (ALMEIDA, 2014) são precisamente a vitória desse ímpeto sobre as forças centrífugas que, em termos orçamentários, estavam ainda vinculadas à administração de receitas provinciais (ALMEIDA, 2014).

Para alcançar os supraditos objetivos específicos e, assim, o objetivo geral, quais sejam, circunscrever a restrição imposta ao crescimento material do poder naval, estabelecer como e por que motivo de igual restrição deu-se da mesma forma no plano do pessoal embarcado e, por fim, concluir quanto à inexistência de um projeto perene de poder naval no Império, o artigo utiliza dois tipos distintos de fontes documentais, implicando metodologias ligeiramente diferentes no tratamento dos dados fornecidos por cada tipologia.

O primeiro tipo documental são as leis orçamentárias anualmente fixadas, que definiam as dotações existentes para cada ministério e, dentro desses últimos, para cada aplicação específica, bem como as leis de fixação das forças de mar. No caso da Marinha, trata-se de tropas, companhias de marinheiros, navios armados, arsenais, dentre outras subdivisões.

De outro lado, o segundo tipo documental constitui-se das discussões na Câmara dos Deputados ensejadas pelos relatórios anuais dos ministros e que são apresentados sempre que tal discussão encontre dissenso naquela instituição, o que se vincula ao impacto dessas discordâncias de aspecto político na própria definição de quantitativos de tropas.

A metodologia aplicada para o primeiro conjunto documental será a análise, uma a uma, das leis orçamentárias e de fixação de forças de mar, que culminam nos gráficos abaixo propostos; de outra parte, a metodologia aplicada ao segundo tipo documental será a de um paradigma indiciário, isto é, buscar-se-á, por meio da leitura de

diversas posições acerca do objeto estudado, chegar-se a concluir sobre um todo maior, num movimento que se estabelece do micro para o macro e que, pelo jogo de escalas, permite ao artigo beneficiar-se da micro-história (GUINZBURG, 1989).

Busco, portanto, comparar as instabilidades percebidas em duas séries de gráficos, a primeira referente ao orçamento da Marinha; a segunda, referente ao quantitativo de forças embarcadas, definindo, pelo jogo de escalas imediatamente acima referido, a correlação entre o contexto político apresentado, as dotações orçamentárias destinadas exclusivamente para os navios armados (ocupados, portanto, por aquele quantitativo de tropas fixado em lei) e os quantitativos de forças de mar embarcadas aprovados por lei, buscando compreender o impacto dessa correlação hipotética na constituição do “poder naval” brasileiro ao longo do século XIX, tendo como marcos temporais inicial e final o início da Regência e a Guerra do Paraguai ou da Tríplice Aliança, respectivamente.

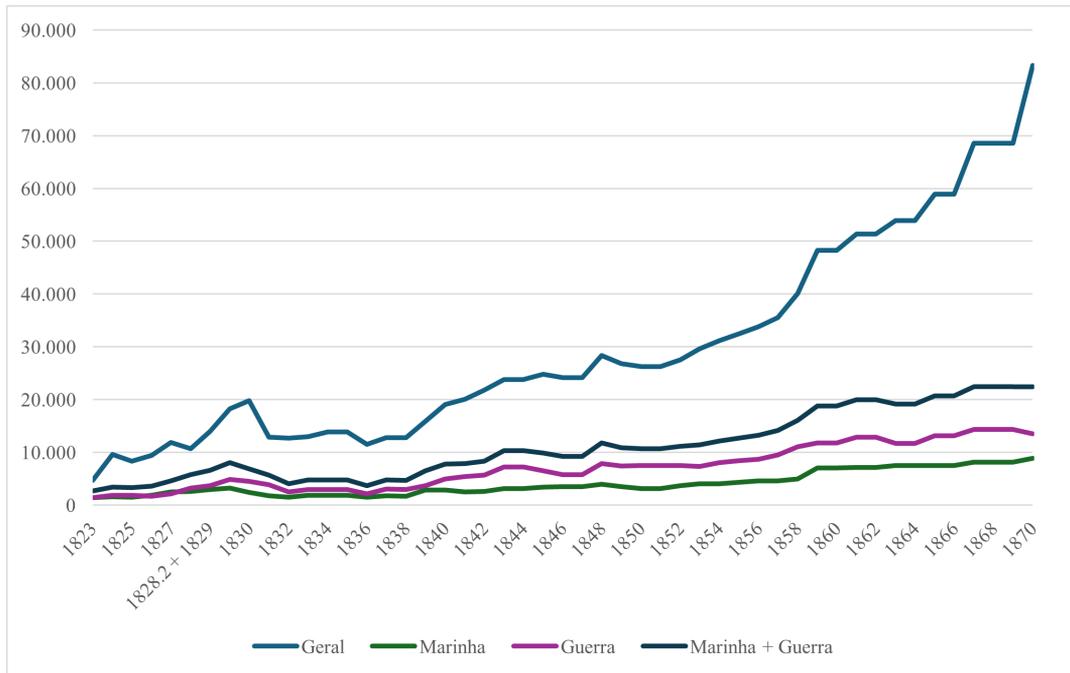
Os contextos que tal empreitada perscruta abarcam mais de um período da temporalidade que envolveu o Império do Brasil. Assim, empregando os marcos propostos por Carvalho (2003), destacam-se a Regência (1831-1840), a Consolidação (1840-1853) e o Apogeu (1853-1871). Respectivamente, esses períodos foram marcados por liberalização e descentralização política, que foi rechaçada e culminou no regresso conservador (MATTOS, 2017); retorno da centralização do poder e consolidação da monarquia constitucional tendo em seu seio o Poder Moderador como chave da dissolução de conflitos entre Conservadores e Liberais, que desestabilizavam o sistema; e, por fim, a preponderância da administração saquarema (MATTOS, 2017), isto é, conservadora, até a crise ensejada pela Lei do Ventre Livre, que marcou o início da decadência

do regime monárquico.

Especialmente interessante para o presente artigo, portanto, é a noção de que a política era fluida e metamorfoseava-se constantemente, dotando-se o sistema ora de mais, ora de menos estabilidade, o que se reflete amplamente tanto nos dados quantitativos disponíveis sobre o período, quanto na análise qualitativa desses dados. Essa última equaciona a imperativa necessidade de manter-se em mente o contexto em que se votaram leis orçamentárias e de fixação das forças de terra e mar, ora havendo menos recursos disponíveis (Regência e Consolidação), ora havendo maior disponibilidade de numerário para fazer frente às despesas da pasta da Marinha (Apogeu), o que não necessariamente significou que tal pasta se tenha priorizado entre as demais, como se vê a seguir.

### **PRIMEIRO CORPUS DOCUMENTAL: AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS E DE FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE MAR**

Uma análise do orçamento destinado à Marinha requer uma série de cuidados metodológicos. Conforme apontou Vilella (2022), trata-se de entender que os históricos orçamentários variam significativamente de acordo com a fonte de que são extraídos. Assim, seguindo os dados apresentados por Liberato de Castro Carreira em *História financeira e orçamentária do Império do Brasil* (CARREIRA, 1980), apresento o gráfico abaixo, em que se visualiza o orçamento geral, sua parcela destinada à Marinha e, para efeito de comparação, sua parcela destinada à pasta da Guerra e ao total das Forças Armadas (Marinha + Guerra).

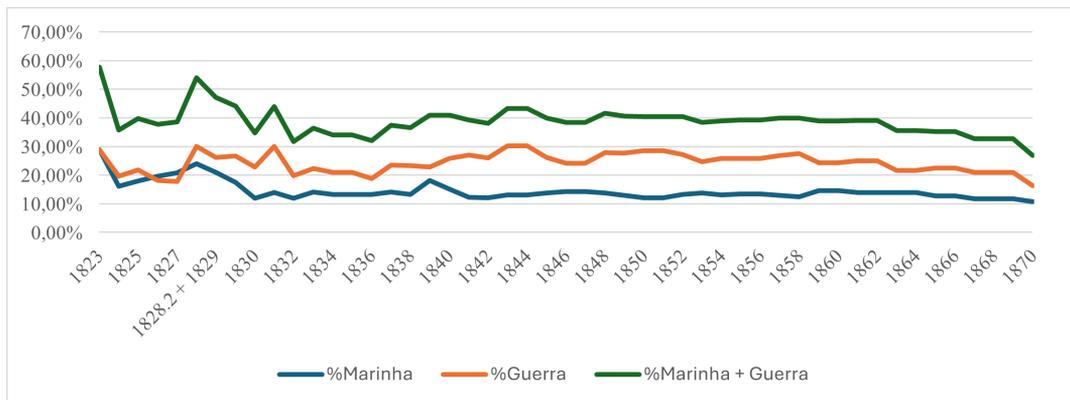


**Gráfico 1:** Orçamento Geral, da Marinha e da Guerra por ano, em contos de réis.  
 Fonte: dados disponíveis em Liberato de Castro Carreira (1980)

Podem-se perceber duas tendências: em primeiro lugar, quanto ao crescimento do orçamento imperial, não havendo preocupação, para o presente estudo, em distinguir o crescimento real da parcela gerada pela inflação do período. Importa, sim, destacar que a segunda tendência aponta para uma permanência relativa do orçamento da Marinha e das Forças Armadas como um todo ao mesmo nível, o que ocorre até a década de 1860, quando

há um descolamento entre um crescimento geral do orçamento e uma virtual estagnação, quando não um encolhimento, da despesa autorizada pelo Congresso com o setor dito “destrutivo” da economia.

Tal tendência fica ainda mais clara quando se gera um segundo gráfico dedicado a mostrar somente a composição percentual dessas despesas relativamente à despesa autorizada geral:



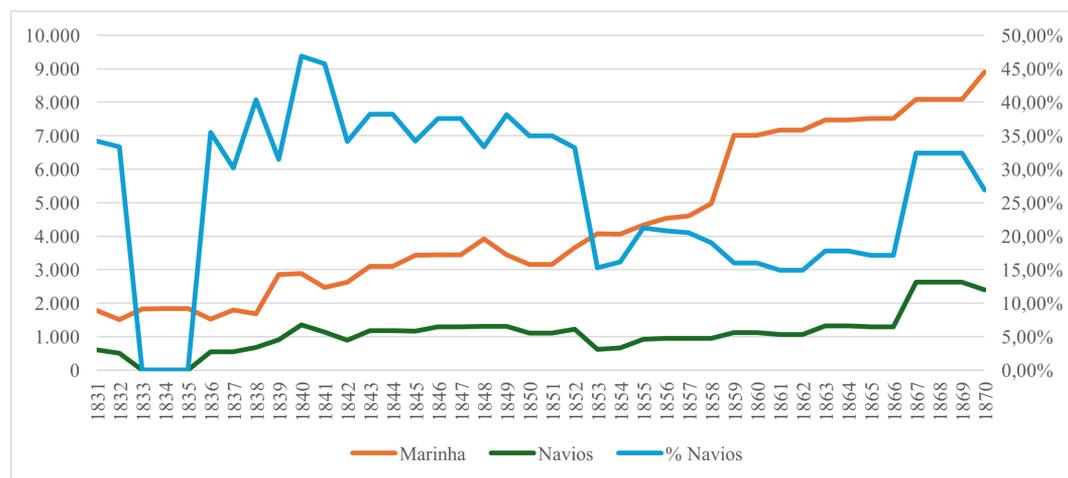
**Gráfico 2:** Orçamentos de Marinha e Guerra em % do Geral, por ano.  
 Fonte: dados disponíveis em Liberato de Castro Carreira (1980)

Conforme demonstrou Villela (2022), não é possível, por limitação imposta pela qualidade das fontes, realizar análise quantitativa significativa acerca do período imediatamente pós-independência, bastando indicar que se trata de perceber a relevância do poder naval no processo de ratificação da interiorização da metrópole (DIAS, 1972), o que logo depois encontra uma duradoura estagnação acima já referida, com decréscimo real em direção a 1870.

Neste caso, impende realizar um reparo de ordem metodológica: as guerras regenciais e do Paraguai implicaram um aumento real das despesas não indicado nos gráficos acima. Tal aumento, contudo, realizava-se por meio de créditos suplementares, isto é, extraordinários, que visavam atender tão somente necessidades

momentâneas e inapeláveis na ordem da defesa da soberania do Rio de Janeiro sobre o seu território, quer interna, quer externamente ameaçado<sup>3</sup>. Ou seja, a abertura de créditos suplementares para as pastas da Marinha e da Guerra ocorria somente mediante a caracterização de situações extraordinárias, não previstas, portanto, no orçamento delineado ao longo do ano legislativo anterior.

Especificamente a respeito da subdivisão interna existente nos orçamentos da Marinha, percebe-se uma série de variadas rubricas, dentre as quais este estudo elencou a parcela destinada à manutenção e construção de navios. Assim, com base nas leis orçamentárias que figuram na relação de fontes, pormenorizadas nas referências bibliográficas, coligiram-se os dados que redundaram no gráfico abaixo:



**Gráfico 3:** Orçamento da Marinha, navios, por ano, em contos de réis e % navios/Marinha.  
Fonte: leis orçamentárias pormenorizadas na seção “Leis orçamentárias”

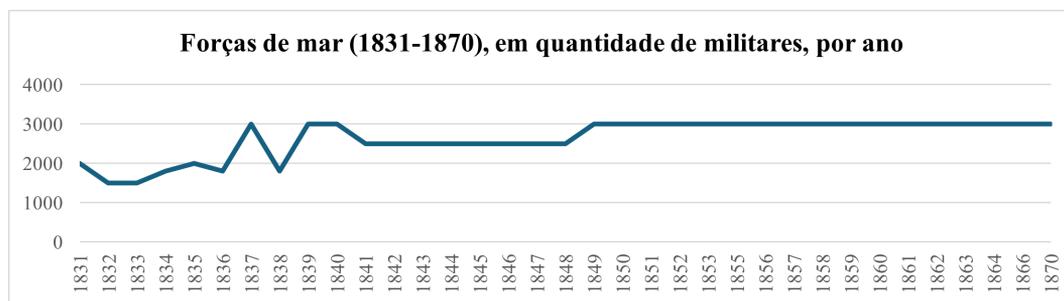
Pode-se perceber uma instabilidade nos níveis de investimento na manutenção e na construção de novos navios, atividades que ficavam ao sabor da variação do jogo político, o qual, por sua vez, gerava as leis orçamentárias responsáveis por essas dotações específicas.

Embora haja grande variação, nota-se como, no período regencial, destinou-se

maior percentual de recursos aos navios, percentual esse que cai abruptamente com a Conciliação<sup>4</sup> em 1853, somente tornando a aumentar já deflagrada a Guerra do Paraguai e, mesmo assim, para alcançar um nível menor do que aquele mantido no período conflagrado das décadas de 1830 e 1840.

Mais estáveis que essas estatísticas são aquelas referentes à fixação das forças de mar. Se devia o governo determinar as rubricas que cabiam à manutenção e à conservação dos navios da Armada Imperial, impedia também definir o quantitativo de militares que deveria ocupar esses navios, o que gerava um impacto orçamentário não explícito nas contas públi-

cas e constituía, na prática, uma definição extraordinária de uma das dimensões do poder naval brasileiro: a do pessoal embarcado e, portanto, destinado a tripular os navios. Coligindo-se todas as leis de fixação de forças de mar desde 1831 até 1870, que figuram abaixo, pormenorizadamente, na seção fontes, chegou-se ao seguinte gráfico:



**Gráfico 4:** Forças de mar (1831-1870), em quantidade de militares, por ano.

Fonte: leis de fixação das forças de mar pormenorizadas na seção “Leis sobre fixação das forças de mar”

É clara a distinção dessa série relativamente à primeira: se a parcela do orçamento destinada aos navios apresentava variação de ano para ano, a estabilidade da fixação das forças de mar é sua marca distintiva. Percebem-se três fases distintas analisando-se esse gráfico: a primeira estende-se de 1831 a 1841, década em que os quantitativos variam significativamente. Na sequência, atinge-se um primeiro platô, que dura de 1842 a 1848 e, por fim, um ainda mais estável e duradouro platô, que dura a partir de 1849 até 1870.

A análise serial das fontes propostas até o presente momento permitiu a identificação de tendências distintas: por um lado, a perda de espaço orçamentário destinado às Forças Armadas ao longo do distendido período imperial analisado, o que pode ser explicado pela tendência civilista daquele Império. Conforme apontou Carvalho (2017, p. 189), depois da Abdicação, os liberais à frente da Regência criaram ojeriza ao setor militar, o que pode justificar a tendência de contenção de um even-

tual aumento do espaço fiscal destinado à expansão do poder naval. Em outras palavras, feita a obra da independência, cabia cercear a dimensão militar do Estado-nação em construção em favor de uma administração civil.

Tal tendência é agravada na percepção das forças navais embarcadas, que, malgrado tenham apresentado uma série dotada de maior estabilidade nos três períodos percebidos, os quais se estudam abaixo sob um paradigma indiciário, têm contido o seu potencial de crescimento, confirmando a afirmação de Carvalho de que tal contenção do setor militar se fazia devido, entre outros fatores, à preocupação com a retirada de mão de obra do setor produtivo (CARVALHO, 2017, p. 189), o que, a propósito, impunha-se pela via de um recrutamento forçado – e algo silenciado nessas fontes – previsto desde a Lei de 25 de novembro de 1830:

Art. 9º O Governo fica autorizado a recrutar na fôrma das Leis tantas praças, quantas forem necessarias

para completar o numero de marinheiros e soldados agora decretados, no caso de não poder engajar a maruja por meio de premios, e haver os soldados, concedendo meio soldo de gratificação diaria áquelles, que, tendo concluido o tempo do seu serviço, quizerem novamente alistar-se.<sup>5</sup>

Esse silenciamento aponta, portanto, para um desejo de que o estado “normal” de destinação de recursos às Forças Armadas fosse estável e contido, o que de antemão delimitava a capacidade de expansão do exercício de um poder naval “crível” no Atlântico Sul, uma vez que não parecia ser esse o intuito imediato dos mais altos escalões políticos do Império. Essa afirmação gerada a partir do primeiro contato com a leitura dos gráficos encontra lastro na análise qualitativa dos debates parlamentares havidos na Câmara dos Deputados acerca da fixação das forças de mar, de maneira que passa a ser necessário abordar o segundo conjunto documental.

## **SEGUNDO CONJUNTO DOCUMENTAL: ANÁLISE DO DEBATE PARLAMENTAR**

De antemão, impende caracterizar as fontes que doravante abordo: trata-se dos *Annaes do Parlamento Brasileiro*, ou seja, dos anais da Câmara dos Deputados do Império do Brasil. Conforme a Constituição imperial de 1824 (BRASIL, 1824), cabia aos deputados, entre outras atribuições, legislar sobre recrutamentos (art. 36, II) e sobre as propostas feitas pelo Poder Executivo (art. 37, II). Isso significa dizer que, necessariamente, é nos debates parlamentares que se encontrarão a mobilização de ideias e o vigor retórico da política imperial contra e a favor das propostas do governo, secundado especialmente no período do 2º Reinado – mas não na regência – pela ingerência política do Poder Moderador (Carvalho, 2003). De

outra parte e conforme já referido, o art. 41 do decreto de 12 de abril de 1835 obrigava o Executivo a, anualmente, apresentar proposta de fixação de forças de mar e de terra até o dia 8 de cada maio.

Tal apresentação era feita pelo relatório do ministro competente: para as forças de mar, o ministro e secretário de Estado dos Negócios da Marinha; para as forças de terra, o ministro e secretário de Estado dos Negócios da Guerra. Em ambos os casos, como, ademais, em todas as repartições do executivo geral do Império, ficavam os ministros obrigados a submeterem relatórios anuais à Câmara dos Deputados, em cujo bojo encaixavam-se as supraditas propostas. Os relatórios articulavam o conhecimento sobre as pastas às propostas de país do governo do momento. Não obstante, seu estudo não é o foco do presente trabalho. Ao revés, detenho-me especificamente sobre o debate parlamentar, por entender que os relatórios já se encontram implicitamente nele contidos. O modelo metodológico para o estudo desses debates deriva de sua utilização por Carvalho em *Teatro de Sombras*, sempre em cotejamento com as fontes quantitativas, como, aliás, ressalta realizar também aquele autor.

Conforme já apontado na seção anterior, anualmente se votavam as leis orçamentárias e a lei de fixação de forças de mar (e de terra, no caso do Ministério da Guerra), as quais definiam, para além da dimensão orçamentária de que naturalmente dependiam, os quantitativos de forças objetivados pela vontade política do congresso geral. É nesse contexto que proponho a análise de três debates parlamentares especificamente sobre a fixação das forças de mar para cada um dos períodos que a análise do primeiro conjunto documental permitiu circunscrever: 1831-1841, 1842-1848 e 1849-1870.

Na Sessão de 4 de junho de 1836 (BRASIL, 1887, p. 132-139), isto é, já eclodidas as duas mais relevantes “revoltas” regenciais – a Cabanagem, no Pará, e a Farroupilha, no Rio Grande do Sul –, críticas ferrenhas ao ministro da Marinha são tecidas, dada a percepção de sua inépcia na lida com a situação. Referindo-se a haver uma esquadra inglesa furado o bloqueio brasileiro a Belém, afirma

O **Sr. Sebastião do Rego** [grifo original] depois de notar as poucas informações dadas pelo Sr. ministro, passa a fazer algumas observações sobre os nossos negocios no Pará. Diz que não ha brasileiro que não deixe de ressentir-se, sabendo que a bandeira nacional fôra arriada por forças estrangeiras, que desobedeção ao governo legal do paiz. Deseja que o Sr. ministro apresente á câmara suas idéas a respeito dos negocios do Brazil, que elle deputado julga abandonado. Seria muito de desejar que a camara enviasse uma mensagem ao throno afim de que ou o ministério arripie da carreira que tem seguido, ou então declare qual a sua maneira de encarar os negocios do estado, para que o corpo legislativo dê remedio aos males da nação, pois que, na posição actual, a assembléa vê-se na mais critica posição, por um lado sem as informações necessarias, por outro as medidas do governo sobre Pará e Rio Grande inefficazes, mal applicadas, mal concebidas e mal executadas.

É preciso considerar que o Ministério da Marinha compunha um dos degraus iniciais da carreira política dos magistrados imperiais (CARVALHO, 2017), sendo desempenhado geralmente por um civil. Neste caso, Salvador Maciel fugia à regra, mas nem por isso estava informado sobre o que acontecia na repartição recém-assumida. Assim, responde o ministro da Marinha:

**O Sr. Salvador Maciel (ministro da marinha)** está prompto a dar todas as informações necessarias. Leu hoje nos jornaes que uma força estrangeira mandou arriar a nossa bandeira no Pará, mas os jornaes dizem o que entendem. A persuasão em que está sobre a ida desta força naval ingleza ao Pará, é que para alli foi, como vão para toda a parte, isto é, proteger o commercio inglez; no caso porém que o Sr. deputado julga que outro fôra o motivo, pode fazer o seu requerimento pedindo informações ao governo, pois que por ora elle ministro só vem assistir á discussão do projecto que fixa as forças marítimas, para o que prompto está a dar todas as informações.

Quanto ao abandono em que julga o illustre deputado estar o Brazil, refere-se ao seu relatorio: ahi se vê o mappa das embarcações existentes no Pará, e quando houvesse necessidade de rebater algum insulto dessas tres embarcações estrangeiras, as embarcações nacionais no Pará seriam bastantes; nem tão pouco pôde-se julgar abandonado o Rio Grande á vista das forças para lá mandadas. Não sabe em que sentido quer o Sr. deputado que o governo arripie da carreira, salvo se quer que se retirem as forças navaes existentes no Rio Grande e Pará, julgando-se de sobejo.

**As críticas, porém, não cessam, e uma nova investida contra o ministro vem de Bernardo José da Gama<sup>6</sup>:**

**O Sr. Visconde de Goyanna** observa a má interpretação dada pelo Sr. ministro ao que disse o Sr. Sebastião do Rego ; porque se este senhor julga pouco o que se tem feito, como quereria que se retirassem as forças do Pará e Rio Grande?

Nota que o Sr. ministro nenhuma resposta déra ao que hontem dissera o Sr. Seára sobre os negocios do Pará. Parece-lhe extraordinário que a opposição nesta discussão seja mais ministerial que o mesmo ministério.

Lembra que pontos no Pará que estão pela legalidade se têm rebellado; e por isso não pode comprehender como o Sr. ministro pôde dizer que a guerra do Pará está a terminar. (grifo do autor. Frequentemente, na documentação, o nome do orador aparece grifado.)

De fato, em 1836, a Cabanagem estava longe de findar-se, informação que, vale lembrar, não era dada enquanto se desvelava o conflito, sendo possível verificá-la somente extemporaneamente. E segue o Visconde de Goiana criticando a habilidade de Grenfell e pondo em dúvida sua lealdade ao Império, ao que reputa sua escolha pelo governo para uma função de comando como “impolítica”:

Sente que o Sr. ministro nada tenha dito sobre as evoluções navaes que têm tido lugar no Amazonas ; sobre a perda do brigue Pirajá ; se foi por culpa do commandante Taylor que mandára por pratico um preto boçal, ou se por culpa do respectivo commandante.

Observa que o Sr. ministro dissera que os officiaes existentes no Pará se portarão bem ; no emtanto elle deputado, vê um desses officiaes preso ; e nisto mesmo nota incoherencia no ministério, porque este official existe na mesma circumstancia de outro que está solto. Esta falta de informações que julga precisas sobre o estado do Pará existe a respeito do Rio Grande, accrescendo a impolitica escolha do governo do commandante Greenfell, o mesmo que no Pará fez perecer duzentos e tantos brasileiros no porão do navio Palhaço; official que existindo em Montevidéo, onde conserva grandes relações, é chamado para comandar uma esquadriha em operações n'uma provincia, onde se suspeita querer uma facção unil-a a Montevidéo.

Conclue que o Brazil não está em circumstancias de adoptar a mesma força naval no corrente anno, no pre-

supposto de que a tranquillidade se restabeleça, pois que existio Malcher no Pará que foi substituído por Vinagre; o primeiro morreu ; o segundo, proximo a isto, consta que communicára cousas de grande importância; e hoje existe o Eduardo, sobrinho de uma alta personagem que figura no império; taes circumstancias merecem muita consideração, e mister se tornão exactas informações para tranquillisar a camara; por isso elle deputado concorda na opinião do Sr. Sebastião, enquanto melhor informado não é, de que **o Brazil está á borda do precipício.** (grifo meu)

Ora, se o Brasil estava à beira do precipício, por que, então, cabe perguntar, a demora na votação da lei e discussão tão arrastada? Impossível é responder incisivamente a esta pergunta. Cumpre indicar, contudo, duas hipóteses: por um lado, o silêncio do ministro Salvador José Maciel pode ser explicado por um real desconhecimento do que sucedia no Pará, como tenta ele próprio justificar com o curto tempo em que estivera à frente da pasta; de outra parte, seu silenciamento pode indicar uma preocupação em abafar os eventos ocorridos naquela provincia, especialmente os vinculados à figura de Grenfell, que já se envolvera, a 21 de outubro de 1823, com o caso do Brigue “Palhaço” (HARRIS, 2017, p. 229-230), cujos ecos, quase treze anos depois, ainda se sentiam na memória da provincia mais setentrional do Império, àquela altura em estado de rebeldia.

Em ambos os casos, o fluxo temporal dos processos legislativos e, nessa medida, das decisões políticas, parecia correr em ritmo próprio característico do “presente omnitemporal do discurso jurídico” (OST, 1999, p. 95). É dizer, “que o seu tempo [do Direito] é fora do tempo, intemporal ou omnitemporal no sentido em que os gramáticos falam de ‘presente om-

nitemporal' para designar 'um facto permanente ou habitual' que o espírito pode olhar como presente, independentemente do momento em que o perspectiva" (OST, 1999, p. 95). O processo legal corria no seu próprio tempo, enquanto, a norte e sul do Império, digladiavam-se forças restritas recrutadas entre as camadas mais despossuídas da população. Nem todos eram da opinião de que tal força fosse suficiente, contudo, e, se as forças eram suficientes, então deveriam os oficiais ser inábeis:

**O Sr. Maciel Monteiro (...)** Não concorda na opiniao de que a força do Pará é sufficiente ; se tal fosse, esse comandante inglez nao se animaria a semelhante procedimento; **e se essas forças sao suficientes, então os officiaes são inhabeis.** Em todo o caso é preciso que o Sr. ministro diga se a força decretada é sufficiente; e quando o seja, se tem ainda de mandar mais vasos de guerra á Europa, porque então é preciso augmentar a força. (grifo meu)  
O Sr. deputado passa a fazer algumas reflexões ácerca da falta de fiscalisação que ha na administração da marinha, das dilapidações que se observão nos generos embarcados a bordo dos navios de guerra; e no emtanto admira-se que o Sr. ministro quando tenha de punir indivíduos que se locupletão á custa da nação, queira benefical-os, como propõe no seu relatório a respeito dos commissarios e escrivães da armada.

A preocupação com a efetividade da alocação dos recursos demonstra haver uma elasticidade entre a decisão legislativa e a real aplicação do erário público, e segue Maciel Monteiro:

Finalmente termina analysando as medidas tomadas pelo governo a respeito do Rio Grande, para onde no principio manda a amnistia, agora suspensão de garantias; podendo elle deputado dizer que, á vista dos

actos do governo, nunca este encarrrou o objecto debaixo do seu verdadeiro ponto de vista, mostrando sempre uma vacillação extraordinaria.

**O Sr. Salvador José Maciel (ministro da marinha)**, respondendo ao Sr. deputado, entre outras observações diz que póde o mesmo senhor estar certo de que o governo logo que saiba de factos dignos de responsabilidade praticados pelos officiaes de fazenda da marinha, os mandará responsabilizar; observa que é muito fácil apontar os erros de uma repartição em geral, mas que mui difficil é corrigil-os; que para isso preciso é ter conhecimento das cousas.

**O Sr. Visconde de Goyanna** insiste na sua opinião de se augmentar as forças navaes; pois julga que **desde que se proclamou a independencia, nunca appareceu um facto como o acharem-se duas províncias, que fazem os extremos do império em declarada rebellião.** Não contesta a bravura de Greenfell; mas a sua naturalidade fazia com que não fosse empregado em commissão de semelhante natureza. (grifo meu)

**O Sr. Limpo de Abreu (ministro da justiça)** (...) Depois destas explicações, o Sr. ministro da justiça, entrando na matéria, diz que com a emenda do Sr. Vasconcellos nada lucra o govêrno, como esse illustre deputado se persuade, pois que tal emenda manda dar ao governo 1,800 praças, quer em casos ordinários quer extraordinários. A sua emenda parece-lhe mais favorável; mas votaria por ella se em lugar de duas mil praças se dissesse tres mil, que sao as que dá o artigo terceiro para as circumstancias extraordinarias; no emtanto julga melhor prever todas as hypotheses, e a cada uma dellas applicar uma medida; lembrando por isso o que **nos paizes constitucionaes se pratica com a fixação de forças, cujas leis são sempre mui detalhadas.** (grifo meu)

É reticente a preocupação dos legisladores em encontrar, nesse momento, uma quantidade ideal de praças a comporem a esquadra, zelando por aquilo que acreditavam ser a boa conduta de “paizes constitucionaes” como o que o Brasil pretendia ser. Aspirando a modelos ocidentais, realizava-se a política imperial num “*teatro de sombras*” (CARVALHO, 2017), cujas dimensões reais não eram plenamente conhecidas pelos autores envolvidos. Assim,

**O Sr. Hollanda Cavalcanti**, depois de muitas reflexões, diz que é sua opinião que todos os nossos males provém da indiferença com que são tratados os negocios públicos. Censura a maneira porque na camara se tem votado nas leis da fixação de forças sem informações necessarias; que por isso o Sr. ministro segue o systema de seus antecessores, etc.

Concorda na opinião do Sr. Vasconcellos sobre a necessidade de se crear **um tribunal que garanta à homogeneidade, e proteja a disciplina nesta repartição**, etc. (grifo meu)

Aqui figura uma das primeiras defesas da criação de um Conselho Naval, ou do Almirantado, órgão consultivo ao secretário de Estado dos Negócios da Marinha, ao qual cabia consultar sobre todos os temas afetos à administração da força de mar<sup>7</sup>:

**O Sr. Calmon** (...) Passando a tratar do artigo, diz que lhe dá o seu voto. E como alguns senhores iniciarão a idéa da organização do almirantado, elle pede ao Sr. ministro que não proponha uma tal organização; deseja que o Sr. ministro fiscalize a sua repartição, e cuide na academia de Marinha. Declara não ignorar quão admiravel é esta instituição do almirantado, a que principalmente deve a marinha britannica todo o seu esplendor, mas não deseja que para o Brazil se transplante uma instituição desta ordem; a **experiencia em**

**mostrado o que os jurados e judicatura de paz, aliás excellentes instituições, têm sido entre nós:**

quando pois o Brazil tiver a illustração, quando tiver o pessoal necessário, é então que poderá compôr um almirantado. (grifo meu)

Defende Calmon, já após o Ato Adicional, as atribuições dadas aos juizes de paz, cargo criado em 1828, e que se dotou de maiores poderes e independência com o referido Ato:

Depois disto o illustre deputado diz que seu principal fim, pedindo a palavra, foi dizer duas reflexões que julga de muita importancia; a primeira é a conveniência ou melhor rigorosa obrigação de não votar a camara por piniões emittidas em discursos filhos do enthusiasmo do momento, e que podem peiorar o estado actual das cousas do Brazil, que elle deputado julga gravíssimo. Lembra que a camara está compromettida a restituir a tranqüillidade ao Brazil, acabando com esses dous incêndios que infelizmente conflagrão a paz no império: e por isso convém sim censurar os erros da administração, mas de modo que essas censuras não vão ser nocivas aos interesses (...)

Já ouvira dizer na camara que Bento Manoel, homem em que devemos confiar, era individuo de fraca opinião; acaba-se de censurar a nomeação de outro cabo de guerra, o capitão Greenfell: opiniões taes emittidas na câmara por individuos que gozão de influencia parlamentar têm um écho muito maior do que se pensa; e não deseja elle orador que se vá tirar a esses militares a força moral de que neessitao.

O Sr. E. F. da Veiga manda á mesa, e é poiada, a seguinte sub-emenda: «Se passar a emenda do Sr. Vasconcellos em lugar de 1,800 – diga-se 3,000 praças – E. F. da Vega.» Julga-se discutida a matéria, e tendo-se retirado o Sr. ministro com

as formalidades com que entrára, é aprovado o artigo, e regeita-se a emenda do Sr. Vasconcellos, ficando prejudicadas as outras. O Sr. Presidente dá para ordem do dia 6 de Junho a mesma de hoje, e levanta a sessão ás duas horas da tarde.

Tal quadro de contendas na Câmara dos Deputados repetir-se-ia *ad nauseam* nas votações acerca da fixação das forças de mar. No ano seguinte, o contingente torna a ser rebaixado, para ser restituído no exercício subsequente, até atingir um platô, que durou de 1841 a 1848. São perceptíveis as incongruências entre deputados de filiações diversas em plena regência. Em suma, as contendas e, portanto, a caracterização geral desse primeiro período girava em torno de definir-se uma quantidade ideal – nem além, nem aquém – do estrito necessário para a manutenção da integridade do Império. A perspectiva da gestão do poder naval é eminentemente interna. De fato, importava ao Império a manutenção de seus interesses no Prata, conforme apontou Vidigal (1985), porém tal manutenção implicava antes a estabilização interna a partir da perspectiva de uma metrópole interiorizada, o Rio de Janeiro.

Já na Sessão em 4 de junho de 1847, em que a realidade da relação do Rio de Janeiro com as províncias era já outra – dadas as conquistas militares dos pontos revoltosos (Pará e Rio Grande do Sul, especialmente) do território herdado pela elite (MATTOS, 1985, p. 22) –, o conteúdo da discussão terá passado por modificação qualitativa, não se achando grandes óbices que justificassem demoradas sessões a respeito da fixação das forças de mar. Com os ânimos arrefecidos em favor da forja de uma nacionalidade (BARMAN, 2003), a inteligência das leis e, nessa medida, o tempo do Direito aceleram-se em favor de uma estagnação numérica de forças. Doravante, bastava replicar o número

de tropas embarcadas acordado e aprovado para o ano anterior. As discussões, quando as havia, eram generalistas ou focadas em outros aspectos atinentes à Marinha, como o recrutamento forçado já aludido. Na sessão de 4 de junho de 1847 (BRASIL, 1850, p. 250), aprovou-se rapidamente o projeto, com um óbice de natureza pontual, mas não definidora:

#### **FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE MAR**

Entra em discussão o seguinte:

«A assembléa geral legislativa resolve: «Artigo unico. As disposições da lei n. 343 de 6 de Março de 1845, que fixou as forças da mar para o anno financeiro de 1815 a 1846, terão vigor no anno financeiro de 1848 a 1849, com a declaração a autorizações estabelecidas na resolução n. 376 de 13 de Junho de 1816, ficando revogadas as disposições em contrario». Paço da camara dos deputados, 21 de Maio de 1847. – Coelho. – Gavião Peixoto».

O Sr. Oliveira Lisboa: – Sr. presidente, é minha opinião, e já com franqueza emitida nesta casa, que devemos estar preparados para as emergencias da uma guerra externa ; porque, posto que a não desejemos, somos para ella de alguma maneira provocados : não é pois o meu fim, pedindo a palavra para encetar a presente discussão, fazer encurtar ou diminuir as forças pedidas pelo governo, e sim rogar ao meu nobre amigo, o Sr. ministro da marinha que se acha presente, se digne declarar-nos se julga sufficiente a força decretada pelo presente projecto para tripolar os navios que temos em bom estado, aquelles que se achão em construcção e em concerto, e outros de que por ventura possa o governo fazer acquisição, por meio de compra até á data em que tem de vigorar a presente lei.

A provocação é interessante, mas cândida e curiosamente respondida pelo ministro da Marinha, não em favor do au-

mento do quantitativo de tropas embarcadas, mas em favor da manutenção do que a “experiência” já consolidara.

O Sr. Cândido Baptista de Oliveira (ministro da marinha) (Profundo silencio):  
– Senhor presidente, antes mesmo de terem os illustres corr. Sr. deputados fallado sobre a matéria, tencionava eu apresentar algumas observações ácerca do assumpto de que se trata, offerecendo algumas modificações á resolução que se discute; mas sendo esta resolução a mesma que já foi approvada duas vezes; V. Ex. póde julgar do desanimo eu, que entrado ha pouco no ministério, teria de apresentar modificações a uma lei que parece ter recebido a sancção da experiencia. Abalanco-me todavia a apresentar o resultado das minhas meditações a este respeito.

**Agora a officialidade já não figuraria como inábil, mas exemplar, percebendo-se um nítido giro no sentido da valorização das competências técnicas introjetadas no seio do que se concebia como capacidade para a gestão da força de mar, especialmente na vindoura criação de um Conselho Naval:**

Encarregado da direcção da repartição da marinha ha poucos dias, foi o meu primeiro cuidado informar-me dos objectos relativos a esta repartição, e com muita especialidade daquillo que se refere á força naval, tanto pelo que diz respeito ao pessoal como ao material da armada. Eu irei notando aquillo que observei em cada um destes differentes objectos, acompanhando das observações que julgo conveniente fazer.  
Quanto ao pessoal da arma, consta elle de differentes elementos, e sem duvida o mais importante ó o que tem o nome especial de corpo da armada. Aqui reproduzirei a opinião de um deputados que tocárão nesta matéria; Srs. não achei, ao menos nas informações que tomei, senão

motivos de louvor para esta classe de funcionarios. Pelas observações próprias e pelas informações ministradas por pessoas competentes, posso dizer que a corporação de nossos officiaes offerece uma mocidade instruída, briosa e capaz de satisfazer a todas as exigencias do serviço publico. (Apoiados.)

**E então passa a tratar especificamente da marinhagem, reputando melhora qualitativa ao fato de se haverem instituído as companhias de marinheiros, num projeto civilizacional em linha com a instância modelar que a política do *teatro de sombras* implicava:**

Passando as [sic] segundo elemento, isto é, á marinhagem, ao corpo dos denominados imperiaes marinheiros, muito folgo também de puder asseverar à câmara que esta instituição, que data apenas de dez annos, tem correspondido completamente a seus fins. É tal a minha satisfação a este respeito, que desejo dar ao corpo de imperiaes marinheiros maior desenvolvimento, o corpo de imperiaes marinheiros foi instituído em 1836 apenas com quatro companhias, da força de 100 praças cada uma; passou depois a ser, por differentes leis de fixação de forças, elevado a dez companhias, e na ultima lei, a quatorze. O seu estado effectivo não é certamente de quatorze, mas de dez; restão ainda para o estado completo a preencherem-se quatro companhias. Além deste corpo de adultos, existe uma companhia denominada – companhia de aprendizes marinheiros. – Esta companhia é de força duplicada em numero á effectivo das companhias que compoem a força de imperiaes marinheiros, isto é, de 200 praças; mas o desta parte do corpo de imperiaes marinheiros acha-se superior á fixação legal. Devo em primeiro lugar explicar esta circumstancia.

O meu antecessor por motivos mui-

to justificáveis sabendo ou sendo informado que em razão do flagello que assolára ultimamente a província do Ceará, muitos pais oferecerão seus filhos para terem este destino, os acolheu sem dificuldade e os incorporou na companhia que já tinha preenchidas as 200 praças é esta a razão por que esta parte do corpo de imperiaes marinheiros apresentou um excedente de perto de 200 praças. O computo dos aprendizes marinheiros monta portanto a cerca de 400 praça : eis-aquí o que respeita ao effectivo deste corpo.

É agora a occasião de fazer uma observação importante que serve de fundamento a uma das modificações que tenho de propôr.

Mas fica implícito no discurso do ministro que, se as companhias de aprendizes, isto é, os corpos de formação de novos imperiais marinheiros para a Armada Imperial e Nacional haviam sido estabelecidos para, em primeiro lugar, inibir-se a prática “vexatória” do recrutamento forçado, deveria ela seguir ocorrendo enquanto não triunfasse o projeto de civilização dos corpos:

A instituição deste corpo teve dous fins: 1º, acabar por uma vez, se fosse possível, com essa pratica vexatória, com essa pratica anti-administrativa, com essa pratica reprovada do recrutamento forçado; e 2º, fazer também o serviço proprio dos artilheiros de marinha. Com effeito, os imperiaes marinheiros têm recebido uma outra instrucção, isto é, não só se habilitão na manobra naval mas também na pratica da artilharia, de maneira que, segundo as informações que tive não só do commandante dos imperiaes marinheiros, mas dos differentes chefes que os têm à prova em um e outro mister, acho que posto os o imperiaes marinheiros já satisfazem plenamente ambos estes fins; por consequencia é chegado momento de tirar desta instituição o partido que se tinha em vista, isto é, acabar por uma vez com a ve-

xação do recrutamento, e isto far-se-ha desde que o corpo de imperiaes marinheiros fôr elevado ao estado completo, quero dizer, ao estado que satisfaça completamente as necessidades da nossa marinha no estado ordinário. Segundo informações que tomei a este respeito, creio que elevando-se o corpo de imperiaes marinheiros a 14 companhias effectivas que as necessidades do servido ficão completamente satisfeitas independente mesmo do engajamento de marinhagem.

As preocupações nesse sentido são recorrentes. Mas, até o Paraguai, não chegam a constituir motivo para a expansão do poder militar, nem mesmo na sua vertente naval. Ainda com a eclosão do conflito, a preocupação com a manutenção de uma normalidade numérica mantém-se. Avalia-se, então, o período final proposto pela análise gráfica das leis de recrutamento, aquele que vai de 1849 a 1870. Um comentário do deputado Wanderley comprova o casamento da preocupação entre as necessidades de pessoal e a disponibilidade de material:

O Sr. Wanderley: (...) Pelo mappa anexo ao relatório [referindo-se ao relatório anual do ministro da marinha] vê que ha apenas os navios necessários para serem guarnecidos pela força em circumstancias ordinárias; isto é, por 3,000 praças, e que não ha esperança alguma de que se possa obter navios suficientes para nelles se empregar a força extraordinaria: portanto lhe parecia que mesmo para as circumstancias ordinarias se podia admittir alguma economia nas forças, dar-se o que já se tem dado ha muito tempo, e é 2,500 praças, pedindo-se quando fosse occasião de circumstancias extraordinarias a força que mais fosse precisa. (BRASIL, 1848, p. 226).

A fala de Wanderley demonstra uma preocupação redobrada com a diferencia-

ção entre uma normalidade “ordinária” e uma circunstância “extraordinária”. Embora o quantitativo legal tenha sido elevado a 3.000 praças, essa questão permeava todos os debates desde a primeira fixação de forças navais e a percepção dessa continuidade reforça a hipótese de busca por tal estado normal de coisas, ainda que, no plano prático, esse quantitativo tenha sido não raramente excedido, como explicavam os ministros.

## CONCLUSÃO

Em primeiro lugar, o debate parlamentar acerca das forças ordinárias de mar envolveu uma estabilidade significativamente maior que aquele ensejado pelas leis orçamentárias. Embora tenha havido atritos maiores entre os deputados a respeito da definição de uma quantidade ideal de tropas, esse quantitativo, uma vez definido na regência, variou pouco durante todo o período analisado, inexistindo tal grau de detalhamento para os anos imediatamente pós-independência, que, aliás, reitero, somente figuram nos dois primeiros gráficos com o intuito de manter seu registro, sendo infactíveis análises frutíferas sobre o período, dada a limitação das fontes.

A estabilidade nos números das forças regulares traduz uma despreocupação com a expansão de um poder imperial sobre uma zona de influência sobre o Atlântico Sul, isso porque o poder político estava mais importado com a manutenção da integridade territorial ao longo de toda a década de 1830 e metade da década de 1840, para, logo em seguida, voltar sua atenção para o Prata, envolvendo-se, seguidamente, em questões que culminariam na Guerra do Paraguai. Mesmo esse conflito, a propósito, apesar das dimensões colossais que tomou e dos créditos

suplementares aprovados para permitir o funcionamento de quantitativos de navios e de tropas extranumerários, não foi capaz de introjetar esses números na fórmula pétrea que a estabilidade desejada pelo poder político impôs. Isto é, as tropas excedentes mobilizadas pelo conflito foram explicitamente consideradas extraordinárias, e não figuraram como parte de um projeto maior de expansão do poder naval, cuja capacidade de tripular navios seguiu limitada a 3.000 praças ao longo de todo o conflito.

A segunda conclusão possível é de que a maior variação na política fiscal para a Marinha traduzia as agruras que punham em conflito diversos interesses políticos ao redor do orçamento imperial. A tendência clara do período é a de que, conforme o sistema se tornava mais árido e impermeável à participação política de grupos alijados do poder, a “contra-elite” militar<sup>8</sup>, conforme apontou Carvalho, vai perdendo espaço orçamentário em favor de outros pactos que não a envolvem. Mesmo assim, do orçamento destinado à Marinha, a parcela correspondente ao gasto com os navios raramente esteve abaixo dos 25%, isto é,  $\frac{1}{4}$  dos recursos, no mínimo, seguia sendo destinado às embarcações, cujos picos de gastos foram proporcionalmente maiores nas campanhas regenciais comparativamente à Guerra do Paraguai.

Ao fim e ao cabo, a política exercida sobre corpos era mais efetiva que aquela exercida sobre recursos materiais. É dizer, o poder de gestão dos tributos de sangue (BEATTIE, 2009) era mais efetivo que aquele sobre tributos sobre operações comerciais, malgrado mesmo essa gestão sanguínea não encontrasse consenso sequer entre os detentores da pasta da Marinha, conforme demonstra a transcrição da fala do ministro Cândido Baptista de Oliveira.

No Império do Brasil, o poder naval es-

teve limitado, portanto, por fatores de natureza política, menos que pelos de natureza fiscal. Se havia espaço orçamentário para maiores investimentos em tecnologia e navios, tal espaço não foi utilizado por não haver um projeto de poder coeso que o incorporasse como necessidade incondicional de uma elite dirigente. Ao revés, era a contenção do poder militar – e, nessa medida, da sua vertente naval – que caracterizava a política militar imperial, seriamente preocupada com o acúmulo personalista de poder na mão de chefes militares, a exemplo do que diagnosticava como vício das repúblicas lindeiras – em especial as platinas – que ameaçavam a monarquia.

Num contexto mais amplo, trata-se de entender que a gestão do território realizava-se numa perspectiva centrípeta e não

centrífuga, e que as energias da política do Rio de Janeiro focavam-se em manter o Império unido à custa de sua expansão para fora. Havia, em lugar disso, uma expansão para dentro<sup>9</sup> (MATTOS, 2005), e foi nessa medida – especialmente nas guerras regenciais – que o poder naval esteve a serviço instrumental de um projeto político, o qual, uma vez atingidos seus objetivos, desfez o pacto tácito entre a elite dominante e a elite militar (CARVALHO, 2017). Tal fato às vezes implicou tachar de excessivas, às vezes de insuficientes, as forças navais, ou, por vezes mesmo, os oficiais de “inhabeis” na condução dessas tropas, retórica sintomática dos ânimos que inflamaram a discussão acerca de uma opção política pelo tamanho restrito do poder naval brasileiro.

## **FONTES**

BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro, 1836, t. 1*. Rio de Janeiro: Typographia de Viuva Pinto & Filho, 1887.

\_\_\_\_\_. *Annaes do Parlamento Brasileiro, 1847, t. 1*. Rio de Janeiro: Thypographia de Hyppolito J. Pinto, 1880.

\_\_\_\_\_. *Annaes do Parlamento Brasileiro, 1848, t. 1*. Rio de Janeiro: Thypographia de H. J. Pinto, 1880.

\_\_\_\_\_. Constituição (1824). Lex: Constituição Política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)> Acesso em: 12 mai. 2024.

## **LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

BRASIL. Lei de 15 de dezembro de 1830.

\_\_\_\_\_. Lei de 15 de novembro de 1831.

\_\_\_\_\_. Lei de 24 de outubro de 1832.

\_\_\_\_\_. Lei nº 58, de 8 de outubro de 1833.

\_\_\_\_\_. Lei nº 38 de 3 de outubro de 1834.

- \_\_\_\_\_. Lei nº 99, de 31 de outubro de 1835.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 70, de 22 de outubro de 1836.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 106, de 11 de outubro de 1837.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 60, de 20 de outubro de 1838.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 108, de 26 de maio de 1840.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 164, de 26 de setembro de 1840.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 243, de 30 de novembro de 1841.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 317, de 21 de outubro de 1843.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 369, de 18 de setembro de 1845.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 396, de 2 de setembro de 1846.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 514, de 28 de outubro de 1848.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 555, de 15 de junho de 1850.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 628, de 17 de setembro de 1851.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 668, de 11 de setembro de 1852.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 719, de 28 de setembro de 1853.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 779, de 6 de setembro de 1854.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 840, de 15 de setembro de 1855.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 884, de 1º de outubro de 1856.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 939, de 26 de setembro de 1857.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 1.040, de 14 de setembro de 1859.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 1.114, de 27 de setembro de 1860.
- \_\_\_\_\_. Lei de 21 de setembro de 1861.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 1.177, de 9 de setembro de 1862.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 1.198, de 16 de abril de 1864.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 1.245, de 28 de junho de 1865.



\_\_\_\_\_. Decreto de 15 de junho de 1865.

\_\_\_\_\_. Lei nº 1.507, de 26 de setembro de 1867.

\_\_\_\_\_. Lei nº 1.764, de 28 de junho de 1870.

## **LEIS SOBRE FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE MAR**

BRASIL. Lei de 15 de setembro de 1827.

\_\_\_\_\_. Lei de 25 de novembro de 1830.

\_\_\_\_\_. Lei de 31 de agosto de 1831.

\_\_\_\_\_. Lei de 29 de agosto de 1832.

\_\_\_\_\_. Lei nº 31, de 26 de agosto de 1833.

\_\_\_\_\_. Lei nº 22, de 22 de agosto de 1834.

\_\_\_\_\_. Lei nº 16, de 27 de agosto de 1835.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 42, de 15 de outubro de 1836.

\_\_\_\_\_. Lei nº 83, de 10 de outubro de 1837.

\_\_\_\_\_. Lei nº 49, de 20 de setembro de 1838.

\_\_\_\_\_. Lei nº 86, de 26 de setembro de 1839.

\_\_\_\_\_. Lei nº 148, de 27 de agosto de 1840.

\_\_\_\_\_. Lei nº 192, de 30 de agosto de 1841.

\_\_\_\_\_. Lei nº 281, de 6 de maio de 1843.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 287, de 19 de julho de 1843.

\_\_\_\_\_. Lei nº 342, de 6 de março de 1845.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 376, de 12 de junho de 1846.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 451-A, de 31 de julho de 1847.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 497, de 22 de julho de 1848.

\_\_\_\_\_. Lei nº 534, de 3 de maio de 1850.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 569, de 28 de julho de 1850.

- \_\_\_\_\_. Lei nº 613, de 21 de agosto de 1851.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 646, de 31 de julho de 1852.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 753, de 15 de julho de 1854.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 820, de 14 de julho de 1855.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 863, de 30 de julho de 1856.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 904, de 8 de agosto de 1857.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 960, de 22 de julho de 1858.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 1.043, de 15 de setembro de 1859.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 1.100, de 18 de setembro de 1860.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 1.142, de 4 de setembro de 1861.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 1.164, de 1º de agosto de 1862.
- \_\_\_\_\_. Decreto nº 1.165, de 9 de agosto de 1862.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 1.204, de 13 de maio de 1864.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 1.250, de 8 de julho de 1865.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 1.689, de 28 de agosto de 1869.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 1.505, de 25 de setembro de 1867.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Felipe Pessanha. A Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha (1822-1891). *Cadernos MAPA* n. 8. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014. Disponível em <<http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes?layout=&id=472>>. Acesso em: 16 mar. 2024.

BARMAN, Roderick J. *Brazil, The forging of a nation, 1798-1852*. Stanford: Stanford University Press, 2003.

BEATTIE, Peter M. *Tributo de sangue: exército, honra, raça e nação no Brasil, 1864-1945*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Diccionario bibliographico brasileiro*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883.

CARREIRA, Liberato de Castro. *História financeira e orçamentária do Império do Brasil*. Brasília – Rio de Janeiro: Senado Federal – Casa de Rui Barbosa, 1980.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem e teatro de sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

DIAS, Maria Odila da Silva. A interiorização da metrópole (1808-1853). In: MOTA, Carlos Guilherme. *1822: dimensões*. São. Paulo: Editora Perspectiva, 1972.

DOLHNIKOFF, Miriam. *História do Brasil Império*. São Paulo: Contexto, 2021.

GUINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

HARRIS, Mark. *Rebelião na Amazônia: Cabanagem, raça e cultura popular no Norte do Brasil (1798-1840)*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2017.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. Construtores e herdeiros: a trama dos interesses na construção da unidade política. *Almanack braziliense*, n. 1, p. 8-26, 2005.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*. São Paulo: Hucitec, 2017.

NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. *A ressaca da marujada: recrutamento e disciplina na Armada Imperial*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

OST, François. *O tempo do direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

RESTIER JUNIOR, Renato J. P. O Conselho Naval no oitocentos: propostas para o estudo da relação entre civis e militares no Império. *Navigator*, v. 6, p. 35-45, 2011.

VIDIGAL, Armando Amorim Ferreira. *A evolução do pensamento naval brasileiro*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora.

VILLELA, André Arruda. As estatísticas de receitas e despesas do governo do Império do Brasil: uma proposta de sistematização. *Estudos Econômicos* (São Paulo), v. 52, p. 465-502, 2022.

---

## NOTAS

<sup>1</sup> BRASIL. Decreto de 12 de abril de 1835. Declarando como permanentes varias disposições das Leis de Orçamento de 15 de Dezembro de 1830, de 15 de Novembro de 1831, de 24 de Outubro de 1832, e de 8 de Outubro de 1833.

“Art. 41. Ordenando que o Orçamento da Fazenda, e as informações para as fixações das Forças de mar e terra, sejam apresentadas impressas na Camara dos Deputados até o dia 8 de Maio”.

<sup>2</sup> Método de produção historiográfica composto pelo jogo de escalas. Carlo Guinzburg (1989, p. 170) compara tal método a um “tapete”, cujos fios podem ser observados varian-

do-se a perspectiva horizontal, vertical ou diagonalmente. Esse tapete “é o paradigma que chamamos a cada vez, conforme os textos, de venatório, divinatório, indiciário ou semiótico” (GUINZBURG, 1989, P. 170). Ademais, embora tal paradigma possa ser usado “para elaborar formas de controle social sempre mais sutis e minuciosas” (GUINZBURG, 1989, p. 177), por outro lado:

(...) pode se converter num instrumento para dissolver as névoas da ideologia que, cada vez mais, obscurecem uma estrutura social como a do capitalismo maduro. Se as pretensões de conhecimento sistemático mostram-se cada vez mais como veleidades, nem por isso a ideia de totalidade deve ser abandonada. Pelo contrário: a existência de uma profunda conexão que explica os fenômenos superficiais é reforçada no próprio momento em que se afirma que um conhecimento direto de tal conexão não é possível. Se a realidade é opaca, existem zonas privilegiadas – sinais, indícios – que permitem decifrá-la. (GUINZBURG, 1989, p. 177).

Tal método, por fim, implica buscar “pistas” (GUINZBURG, 1989, p. 177) capazes de desvelar implicações maiores para além de sua escala micro. Neste artigo, portanto, busca-se perceber, nas falas dos deputados gerais, indícios que permitam reconstituir a realidade social e o discurso afeto à Marinha que articulam, com especial atenção para os silêncios de Salvador José Maciel, Ministro da Marinha (1836-1837).

<sup>3</sup> Vide, por exemplo, o envio de José Marques Lisboa ao Reino Unido, em 1839, a fim de “ser o Governo autorizado a levantar um empréstimo na soma de 4.558:000\$000 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito contos de réis) para suprir o *deficit* do corrente ano, relativo aos Ministérios da Fazenda, Marinha e Guerra (...) (grifo do autor). (CARREIRA, 1980, p. 263.)

<sup>4</sup> Trata-se do Gabinete Paraná, no qual conviveram conservadores e liberais. Por isso, é conhecido como “Conciliação”. Cf. Miriam Dolhnikoff (2021, p. 97),

O Ministério da Conciliação foi uma estratégia para tentar organizar de nova forma a disputa política ao incluir conservadores moderados e liberais. Era um realinhamento partidário, que colocava na oposição os conservadores chamados de emperrados ou regressistas.

Conciliação não significava pacificação ou neutralização dos conflitos. Não foi o fim das disputas partidárias. Até porque temas candentes continuavam em aberto. Depois do fim do tráfico, a abolição da escravidão entraria na pauta e agitaria o país. Novos conflitos no Prata estavam no horizonte. As disputas políticas internas continuavam acirradas em torno da organização das instituições.

Em 1856, com a morte de Paraná, o ministério passou a ser chefiado pelo Duque de Caxias, também ele do Partido Conservador. Na composição dos ministérios seguintes, houve ainda a tentativa de acomodar liberais e conservadores. Mas a ideia da conciliação havia sido praticamente enterrada junto com Paraná.

<sup>5</sup> A propósito do recrutamento forçado de praças para a Marinha Imperial e demais questões concernentes a práticas disciplinares nas décadas finais do século XIX, ver NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. *A ressaca da marujada: recrutamento e disciplina na Armada Imperial*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001

<sup>6</sup> Cf. Blake (1883, p. 412) “nomeado presidente do Pará no mesmo anno [1831], foi poucos dias depois da administração deposto por uma sedição militar, e até preso com outros, mas os paraenses deram depois provas de pesar e ao mesmo tempo de sua consideração para com elle, elegendo-o deputado em 1834”.

<sup>7</sup> Um incipiente estudo acerca do tema foi realizado por Restier Junior (2011).

<sup>8</sup> Por contra-elite militar, Carvalho designa as Forças Armadas imperiais, que, aliadas do poder e dotadas de formação acadêmica apartada da formação jurídica da maior parte da elite detentora do poder formal, foram aderindo ao programa positivista e republicano, além de alinharem-se com as contra-elites civis, as quais, passo a passo, passaram a deter o poder real, isto é, os agricultores da lavoura destinada à produção interna e aqueles agricultores latifundiários voltados à exportação de café sediados nas zonas cafeeiras de ocupação mais recente (Minas Gerais e São Paulo). Para Carvalho, essa aliança de elites aliadas do poder formal – e, por isso, denominadas “contra-elites” – teria sido a responsável pelo derruimento da monarquia e a implantação da república.

<sup>9</sup> Cf. Mattos (2005):

A associação entre Império do Brasil e Nação brasileira era propiciada pela construção do Estado imperial. E esta construção, por sua vez, impunha a própria constituição da Nação. À dominação das demais “nações” somava-se a direção pelo Governo do Estado daqueles brasileiros em constituição, o que implicava um padrão diverso de relacionamento entre aquele governo e o da Casa, “quebrando” as identidades geradas pela colonização, por meio da difusão dos valores, signos e símbolos imperiais, da elaboração de uma língua, uma literatura e uma história nacionais, entre outros elementos. Impossibilitado de expandir suas fronteiras, o Estado imperial era obrigado a empreender uma expansão diferente: uma expansão para dentro. E aí reside o traço mais significativo na construção de uma unidade.